

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
LEI NÚMERO 7.444
De 15 de abril de 2011
Projeto de Lei nº 048/11
Autor: Vereador Carlos Nascimento

FLS.	13
PROC.	108/11
C.M.	

Dispõe sobre o tombamento da fachada externa da edificação referente ao imóvel localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 1142 - antigo Cine Coral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 81, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Art. 1º Fica tombada, por seu valor cultural histórico e arquitetônico, a fachada externa da edificação referente ao imóvel localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 1142 - antigo Cine Coral, compreendendo:

Parágrafo único. A fachada principal com vista para Avenida Sete de Setembro.

Art. 2º O Município, por meio do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA promoverá a inscrição do tombamento da fachada externa do Cine Coral no livro de Tombo próprio, nos termos da lei nº 6.055 de 10 de outubro de 2003.

§1º O órgão administrativo competente, mencionado neste artigo, tomará as medidas cabíveis para o Registro Geral de Imóveis e para averbação do tombamento da fachada mencionada no parágrafo único do art. 1º.

§2º O teor da notificação será reproduzido integralmente no termo de inscrição lavrado no Livro de Tombo próprio, que constará nas certidões expedidas acerca do imóvel.

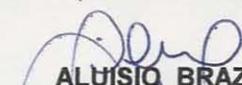
Art. 3º A execução de eventuais serviços e obras de restauração ou manutenção da fachada externa do imóvel deverá ser previamente comunicada ao Conselho citado no artigo 2º, para fins de autorização e acompanhamento técnico do respectivo órgão administrativo.

Art. 4º Ficam permitidas modificações, acréscimos, intervenções e obras nas edificações e instalações do imóvel de que trata esta lei, observada a legislação pertinente em vigência, nas partes não alcançadas pelo tombamento, abrangendo:

Parágrafo único. Estruturas internas e externas das edificações, desde que preservadas e mantidas as características peculiares a fachada tombada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 15
(quinze) dias do mês de abril de 2011 (dois mil e onze).


ALUISIO BRAZ
Presidente


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral